



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 5, DE 25 DE JUNHO DE 1858.

Autoriza a Provedoria da Santa Casa de Misericórdia a despendar, no ano financeiro de 01/01 a 31/12 de 1859, à quantia de R^S 8:806\$901.
Ementa inserida pelo IMPL.

Joaquim Raimundo de Lamare Guarda Roupa de Sua Magestade O Imperador, Chefe de Divisão da Armada Nacional e Imperial, Official das Ordens Imperial do Cruzeiro e da Rosa, Condecorado com a Medalha de Ouro do Combate do Tonelero e Presidente da Provincia de Mato Grosso. Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artº. 1º. He autorisada a Provedoria da Santa Casa de Misericordia desta Cidade a despendar no anno financeiro do 1^o de Janeiro a 31 de Dezembro de 1859 à quantia de R^S..... 8:806\$901
a saber:

§1º.	Com dietas dos enfermos e rações dos Empregados e dos escravos da casa	4.000\$000
§2º.	Com alimentos e vestuarios para a menor Maria	60\$000
§3º.	Com os vestuarios dos lazaros e dos escravos	150\$000
§4º.	Com os ordenados dos Empregados	1.383\$000
§5º.	Com a gratificação para o encarregado da Botica	180\$000
§6º.	Com o guisamento para as duas Capellas	36\$000
§7º.	Com exequias ao testador, que legou os fundos para o estabelecimento das Casas Pias, no dia anniversario do seo obito	24\$000
§8º.	Com o supprimento e laboratorio da Botica	400\$000
§9º.	Com os concertos e reparos dos predios	150\$000
§10º	Com as mortalhas para os corpos	60\$000
§11º	Com os utensilios para as Enfermarias, azeite para luzes, sabão e lavagem de roupa	400\$000
§12º	Com as despesas imprevistas	120\$000
§13º	Com o pagamento dos ordenados dos Empregados, que estão em divida	343\$301
§14º	Com o fornecimento do sustento dos presos pobres	<u>1.500\$000</u>

Artº. 2º. A mesma Provedoria fará as despesas ácima decretadas com os rendimentos dos bens patrimoniaes fixos e com os presumiveis, que constituem a receita para o anno desta Lei, na importancia de R^S... 11.166\$588

§1º.	De juros do capital inscripto	3.837\$120
------	-------------------------------	------------

§2º.	De rendas dos predios	600\$000
§3º.	De ditas do cercado	100\$000
§4º.	De ditas das Enfermarias	150\$000
§5º.	De cobrança de divida activa	676\$830
§6º.	De dita... de dita ...dita	513\$000
§7º.	De esmolas e legados	200\$000
§8º.	De consignaço pelo Cofre Provincial para sustento dos presos pobres	1.500\$000
§9º.	De saldo presumivel que ha de passar do financeiro do 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1858	<u>3.589\$638</u>

Artº. 3º. Fica approvada a despesa de R^S 12.338\$840 do financeiro de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 1857.

Artº. 4º. Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo de Mato Grosso em Cuiabá aos vinte e tres de Junho de mil oitocentos e cincoenta e oito, trigesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Joaquim Raimundo de Lamare

Foi sellada e publicada a presente Lei nesta Secretaria do Governo de Mato Grosso aos 23 de Junho de 1858.

O Secretario

Joaq.^m Felicissimo d'Alm.^{da} Louzáda

Registada a f.⁷⁶.v. do Livro 4º de Leis. Secretaria do Governo de Mato Grosso em Cuiabá 25 de Junho de 1858.

Joaquim Martins Fernandes.